



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 737

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 986

PROCESSO Nº 71.514

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para fixar sanções por falta de apresentação de documentos nos casos que especifica, pelo descumprimento de exigências relativas às taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

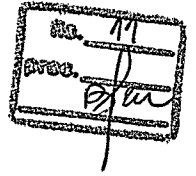
1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Lembramos, por oportuno, que a Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 12, de 28 de junho de 1994, suprimiu do rol de atribuições específicas do Executivo a de legislar privativamente sobre matéria tributária.

2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código Tributário Municipal - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca alterar o Código Tributário, para fixar sanções por falta de apresentação de documentos nos casos que especifica, pelo descumprimento de exigências relativas às taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, e para tanto, mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele diploma legal. Nesse sentido está a norma estruturada, em consonância com a hierarquia das leis.

3. Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



4.
art. 43, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do

S.m.e.

Jundiaí, 19 de novembro de 2014

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico